



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

de impostos directos referentes a obrigações fiscais nascidas antes de 1 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 386/80:

Estabelece normas relativas à gestão das verbas globais destinadas ao Serviço Nacional de Saúde.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas:

Portaria n.º 1105/80:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a empreitada da Capitania do Douro — Beneficiações do edifício da Capitania, pela importância de 5 446 050\$.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 1106/80:

Estabelece a entrega directa ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social do quinhão do produto líquido da exploração de concursos de apostas sobre resultados de competições desportivas que se destinava, até aqui, à Direcção-Geral da Assistência Social.

Ministério do Comércio e Turismo:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 1107/80:

Altera as alíneas a), b) e c) do n.º 1.º da Portaria n.º 358-A/80, de 30 de Junho (cria novos títulos de transporte válidos na região de Lisboa, correntemente designados por passes L/Privados).

SUMÁRIO

Ex-Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 1104/80:

Estabelece normas relativas à mobilização dos títulos representativos do direito à indemnização para pagamento

EX-MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão Subdivisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Económica				
01	01				Chefe do Estado-Maior da Armada		
					Chefe do Estado-Maior da Armada e Gabinete		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	72	-
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	3	-
					Gabinete do Adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	6	-
02	03				Comissão Liquidatária de Responsabilidade		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	2	-
					Encargos gerais da Marinha		
					Pessoal militar		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.43		Gratificações certas e permanentes:		
				1	Serviço de imersão	2 000	-
				2	Serviço de mergulhadores	3 000	-
	02		01.46		Subsídios de férias e de Natal	37 500	-
			06.00		Abonos diversos -- Numerário:		
				2	Subsídio de embarque	-	3 668
			10.00		Prestações directas -- Previdência Social:		
			10.01		Abono de família	5 000	-
					Pessoal militarizado		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Dotação para reestruturação do quadro do pessoal	-	16 000
					Pessoal civil		
	03	2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Dotação para reestruturação do quadro do pessoal	-	21 000
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	6 000	-

Códigos					Em contos		
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Econó- mica				
01	04				Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal das secretarias dos adidos navais	500	-
03					Estado-Maior da Armada		
	03				Centro de Comunicações da Armada		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	8	-
04					Superintendência dos Serviços do Pessoal		
	01				Superintendência (órgãos centrais)		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	7	-
	02				Direcção do Serviço do Pessoal		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	36	-
	04/				Serviço de Saúde Naval		
	/01				Direcção		
		2.03.0	10.00		Remunerações certas e permanentes:		
			10.02		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	4	-
	/02				Hospital da Marinha		
		2.03.0	01.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			01.02		Encargos com a saúde:		
				1	Medicamentos para o Hospital e unidades da Marinha	-	14 000
	05/				Serviço de Justiça		
	/01				Chefia, auditoria, promotoria e Tribunal Militar da Marinha		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	36	-
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	2	-
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	12	
			01.47		Diuturnidades	24	
	06/				Serviço de Assistência Religiosa		
	/01				Chefia		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	4	-

Capítulo	Códigos				Rubricas	Em contos	
	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Econó- mica				
05	02	2.03.0	01.00	1	Superintendência dos Serviços do Material	25	-
			01.42		Direcção-Geral do Material Naval		
					Remunerações certas e permanentes:		
					Remunerações de pessoal diverso:		
					Pessoal de limpeza (tempo parcial)		
	03	2.03.0	01.00	2	Direcção das Infra-Estruturas Navais	25	-
			01.42		Remunerações certas e permanentes:		
					Remunerações de pessoal diverso:		
					Pessoal de limpeza (tempo parcial)		
	04	2.03.0	01.00	2	Direcção de Abastecimento	5	-
			01.42		Remunerações certas e permanentes:		
					Remunerações de pessoal diverso:		
					Pessoal de limpeza (tempo parcial)		
05	2.03.0	01.00	1	Direcção de Transportes	3	-	
		01.42		Remunerações certas e permanentes:			
				Remunerações de pessoal diverso:			
				Pessoal de limpeza (tempo parcial)			
06	01/ /01	2.03.0	01.00	1	Superintendência dos Serviços Financeiros	2	-
			01.42		Superintendência		
					Superintendência (órgãos centrais)		
					Remunerações certas e permanentes:		
					Remunerações de pessoal diverso:		
	/02	2.03.0	01.00	1	Direcção do Planeamento Administrativo	1	-
			01.42		Remunerações certas e permanentes:		
					Remunerações de pessoal diverso:		
					Pessoal de limpeza (tempo parcial)		
	/03	2.03.0	01.00	1	Direcção da Fazenda Naval	13	-
			01.42		Remunerações certas e permanentes:		
					Remunerações de pessoal diverso:		
					Pessoal de limpeza (tempo completo)		
/05	2.03.0	01.00	2	Serviço de Informática da Armada	14	-	
		01.42		Remunerações certas e permanentes:			
				Remunerações de pessoal diverso:			
				Pessoal de limpeza (tempo parcial)			
02	2.03.0	01.00	1	Conselho Administrativo da Administração Central da Marinha	33	-	
		01.42		Remunerações certas e permanentes:			
				Remunerações de pessoal diverso:			
				Pessoal de limpeza (tempo parcial)			

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Econó- mica				
07					Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra		
	01				Comando Naval do Continente		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	17	-
				2	Outro pessoal	1	-
	02				Comando Naval dos Açores		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	37	-
				2	Outro pessoal	12	-
	03/				Comando da Base Naval de Lisboa		
	/01				Base Naval de Lisboa		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				2	Pessoal de limpeza (tempo completo)	57	-
	/02				Centro de Educação Física da Armada		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	20	-
	05				Comando das Flotilhas		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	11	-
	07				Comando das Instalações Navais de Alcântara		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo completo)	57	-
	08/				Unidade de Apoio a Organismos da Administração Central da Marinha		
	/01				Órgãos centrais		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				2	Pessoal de limpeza (tempo completo)	12	-
	/02				Messe de Lisboa		
		2.03.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				1	Pessoal de limpeza (tempo completo)	15	-

Códigos				Em contos						
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações			
		Funcional	Econó- mica							
07	/03	2.03.0	01.00	1	Messes de Cascais	69	-			
			01.42		Remunerações certas e permanentes:					
		15	2.03.0		01.00			Remunerações de pessoal diverso:	3	-
								01.42		
	15	2.03.0	01.00	Arquivo Geral da Marinha	3	-				
				01.42			Remunerações certas e permanentes:			
				2	Remunerações de pessoal diverso:					
					Pessoal de limpeza (tempo parcial)					
						54 668	54 668			

As transferências acima discriminadas foram autorizadas por despacho de 19 de Novembro corrente do Chefe do Estado-Maior da Armada, com o despacho de concordância do Ministro das Finanças e do Plano de 25 do mesmo mês.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1980. — O Subdirector, *Fernando Baltasar Tojeiro Falcão*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
04	01				Serviço de Estrangeiros			
					Serviços próprios			
					Despesas correntes			
		1.03.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	700	(a)
		1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	700	-	(a)
06					Guarda Nacional Republicana			
	01				Serviços próprios			
					Despesas correntes			
		1.03.0	10.02		Encargos com a saúde	-	15 000	(a)
		1.03.0	12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encar- gos	15 000	-	(a)
08					Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral			
	01				Serviços próprios			
					Despesas correntes			
		1.01.0	44.09	A	Encargos decorrentes do recenseamento eleitoral ...	-	5 000	(b)
		1.01.0	44.09	B	Encargos decorrentes de actos eleitorais	5 000	-	(b)

Capítulo	Códigos			Alinea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
10					Administração Local			
	01				Direcção-Geral			
					Despesas correntes			
		1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	900	(c) e (d)
		1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	200	—	(c) e (d)
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	—	(c) e (d)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	600	—	(c) e (d)
	02				Governos civis			
					Despesas correntes			
		1.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	—	1 500	(c) e (d)
		1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 500	—	(c) e (d)
		1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	500	—	(c) e (d)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	500	(c) e (d)
12					Gabinete de Apoio às Autarquias Locais			
	01				Serviços próprios			
					Despesas correntes			
		1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	200	(c)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	200	—	(c)
	02				Serviço Nacional de Bombeiros			
					Despesas correntes			
		1.01.0	44.09	A	Despesas nos termos da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 10/79	—	33 000	(c)
					Despesas de capital			
		1.01.0	47.00		Investimentos — Edifícios	33 000	—	(c)
						56 800	56 800	

(a) Despacho ministerial de 20 de Novembro.

(b) Despacho ministerial de 9 de Dezembro.

(c) Despacho ministerial de 26 de Novembro.

(d) Acordo concedido por despacho de 5 de Dezembro.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1980. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Codigos					Alinea	Descrição orçamental	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Econó- mica					
01	01			01.00		Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	750	-	(a)
			1.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	30	-	(a)
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	225	-	(a)

Códigos					Alinea	Descrição orçamental	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Econó- mica					
01	01			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			1.01.0	10.03		Outras prestações directas	20	-	(a)
			1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	300	(a)
			1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrifi- cantes			(a)
			1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	-	(a)
			1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	650	-	(a)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações	30	-	(a)
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	70	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:	-	300	(a)
			1.01.0	44.09		Diversas	-	400	(a)
						Secretaria de Estado-Adjunto do Ministro			
06						Secretarias-gerais			
	01					Finanças			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			1.01.0	01.42	A	Reestruturação dos quadros	-	30	(a)
						Secretaria de Estado do Orçamento			
12						Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	-	20 000	(b)
			1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	36 500	-	(b)
			1.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	5 000	(b)
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	30 000	(b)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	-	50 000	(b)
			1.01.0	02.00		Gratificações	-	1 000	(b)
			1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	-	1 000	(b)
			1.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	50 000	-	(b)
			1.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	500	-	(b)
			1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	20 000	-	(c)
15						Guarda Fiscal			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.43		Gratificações certas e permanentes:			
			1.03.0	01.43	A	Dotação própria	-	100	(c)
			1.03.0	02.00		Gratificações	100	-	(d)
17						Instituto de Informática			
	01					Serviços próprios			
			1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	300	(d)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações	-	350	(d)

Códigos					Descrição orçamental	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Económica				
17	01		1.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 450	-	(d)
			1.01.0	47.00	Investimentos — Edifícios	-	450	(d)
			1.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	-	350	(a)
					Secretaria de Estado do Tesouro			
19					Gabinete do Secretário de Estado			
	01				Gabinete			
				01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	500	-	(a)
			1.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	85	-	(a)
			1.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	20	-	(a)
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
			1.01.0	10.03	Outras prestações directas	20	-	(a)
			1.01.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	80	-	(a)
			1.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	250	-	(a)
			1.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50	-	(a)
			1.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	700	(a)
				44.00	Outras despesas correntes:			
			1.01.0	44.09	Diversas	-	355	(a)
			1.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	50	-	(a)
21					Junta do Crédito Público			
	01				Serviços próprios			
				01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 472	(e)
			1.01.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	41	-	(e)
			1.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	335	-	(e)
			1.01.0	01.43	Gratificações certas e permanentes	10	-	(e)
			1.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	774	-	(e)
			1.01.0	01.47	Diuturnidades	312	-	(e)
22					Encargos da dívida pública			
	01				Dívida pública fundada			
		02			Amortizável interna			
				32.00	Juros — Sector público:			
			9.01.0	32.00	Junta do Crédito Público:	-	143 125	(e)
			9.01.0	67.00	Passivos financeiros — Títulos a médio e longo prazo	314 805	-	(e)
		03			Amortizável externa			
				32.00	Juros — Sector público:			
			9.01.0	32.00	Junta do Crédito Público	-	171 706	(e)
	06				Prémios de amortização			
		02			Amortizável externa — Convers. 1902, 2.ª série			
				44.00	Outras despesas correntes:			
				44.09	Diversas:			
			9.01.0	44.09	A cargo da Junta do Crédito Público ..	26	-	(e)

Códigos					Alinea	Descrição orçamental	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações			
			Funcional	Económica							
24	01					Secretaria de Estado das Finanças					
						Gabinete do Secretário de Estado					
						Gabinete					
					01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	230	-	(a)		
				1.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	100	-	(a)		
					10.00	Prestações directas — Previdência Social:					
				1.01.0	10.01	Abono de família	10	-	(a)		
				1.01.0	10.03	Outras prestações directas	10	-	(a)		
				1.01.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(a)		
				1.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50	-	(a)		
				1.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	50	-	(a)		
				1.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 475	(a)		
	03					Comissão Liquidatária do Comissariado para os Desalojados					
					44.00	Outras despesas correntes:					
				1.01.0	44.09	Diversas	-	1 616	(e)		
					71.00	Outras despesas de capital:					
				1.01.0	71.09	Diversas	1 616	-	(e)		
	25	01					Direcção-Geral do Património do Estado				
						Serviços próprios					
					01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	8 000	-	(b)		
					01.42	Remunerações de pessoal diverso:					
				1.01.0	01.42	Reestruturação do quadro do pessoal ..	-	12 000	(c) e (f)		
				1.01.0	01.45	Participação emolumentar	2 000	-	(c)		
				1.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	2 000	-	(f)		
				1.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros	-	200	(e)		
				1.01.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	100	(e)		
				1.01.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	50	(e)		
				1.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	-	100	(e)		
				1.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	600	-	(e)		
				1.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	150	(e)		
27			01					Gabinete de Gestão de Veículos do Estado			
								Serviços próprios			
							01.00	Remunerações certas e permanentes:			
						1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	93	(e) e (g)
				1.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	58	-	(e)		
				1.01.0	03.00	Horas extraordinárias	20	-	(g)		
					10.00	Prestações directas — Previdência Social:					
				1.01.0	10.01	Abono de família	15	-	(g)		

Códigos					Alinea	Descrição orçamental	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Econó- mica					
29	01		1.01.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrifi- cantes	150	-	(d)	
			1.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	100	(d)	
			1.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações	-	50	(d)	
						442 872	442 872		

- (a) Despacho de 21 de Outubro de 1980.
 (b) Despacho de 30 de Outubro de 1980.
 (c) Despacho de 31 de Outubro de 1980.
 (d) Despacho de 10 de Outubro de 1980.
 (e) Despacho de 16 de Outubro de 1980.
 (f) Despacho de 24 de Outubro de 1980.
 (g) Despacho de 28 de Outubro de 1980.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1980. — O Adjunto do Director, *Manuel Augusto da Silva Miranda*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1104/80

de 31 de Dezembro

Os títulos representativos do direito à indemnização, quer decorrente da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, quer da Lei n.º 36/80, de 31 de Julho, podem ser utilizados para pagamento de impostos directos referentes a obrigações fiscais nascidas antes de 1 de Janeiro de 1977, bem como dos correspondentes juros de mora e encargos acrescidos, nos termos da Lei n.º 28/78, de 9 de Junho, e de harmonia com o regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 355/78, de 25 de Novembro.

A colocação dos referidos títulos na disponibilidade dos seus titulares em diferentes datas justifica regulamentação adaptada a esta circunstância.

Estabelecem-se, por outro lado, condições mais favoráveis de mobilização.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 343/80, de 2 de Setembro, o seguinte:

1.º A mobilização dos títulos representativos do direito à indemnização para pagamento de impostos directos referentes a obrigações fiscais nascidas antes de 1 de Janeiro de 1977, bem como dos correspondentes juros de mora e encargos acrescidos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro,

do artigo 10.º da Lei n.º 36/80, de 31 de Julho, da Lei n.º 28/78, de 9 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 355/78, de 25 de Novembro, será efectuada nos prazos e condições constantes deste diploma.

2.º A mobilização far-se-á pelo valor nominal dos títulos, seja qual for a classe a que pertençam, e perante as repartições ou tribunais onde foram apresentados os requerimentos nos termos do Decreto-Lei n.º 355/78.

3.º Sempre que o mesmo titular tenha impostos a pagar em várias repartições ou tribunais deverá entregar os títulos com que pretende efectuar o pagamento num único local de cobrança, indicando em requerimento as repartições ou tribunais onde foram apresentados os pedidos a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 355/78, bem como as importâncias em dívida.

4.º Não poderá fazer-se a mobilização de títulos de qualquer classe sem que previamente seja feita a prova de que, à data da publicação da presente portaria, já estavam mobilizados os títulos das classes anteriores pertencentes ao mesmo titular.

5.º Os titulares que tenham à sua disposição cauteles das classes I, II, III e IV referidas no quadro anexo à Lei n.º 80/77, do empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 1977 — Nacionalizações e expropriações», deverão efectuar o pagamento de impostos com esses títulos no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor desta portaria.

6.º Os titulares que tenham à sua disposição cauteles das restantes classes deverão efectuar o pagamento de impostos com esses títulos no prazo de

trinta dias a contar da data do pagamento dos respectivos primeiros juros.

7.º Os titulares de cautelas das classes referidas no quadro anexo à Lei n.º 36/80, de empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 1980, FIDES e FIA», deverão efectuar o pagamento de impostos com esses títulos ou, quanto à classe I, com o produto correspondente à primeira amortização no prazo de trinta dias a contar da data do pagamento dos respectivos primeiros juros.

8.º Os titulares do empréstimo mencionado no n.º 7 que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 344/80, de 2 de Setembro, tenham recebido ou venham a receber pagamento em numerário e nada mais tenham a receber ao abrigo da legislação sobre indemnizações deverão proceder ao pagamento de impostos no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor desta portaria.

9.º Os titulares que ainda não tenham recebido as cautelas por se verificar qualquer das razões legais ou processuais determinantes da suspensão da entrega ou de emissão deverão proceder ao pagamento de impostos no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos respectivos primeiros juros.

10.º O rendimento dos títulos entregues em pagamento de impostos reverterá para o Estado, quer tenha sido capitalizado, quer pago em numerário.

11.º Os titulares abrangidos pelo disposto no n.º 9 deverão dar conhecimento dessa situação às respectivas repartições ou tribunais, disso sendo feita a competente prova, mediante certidão obtida na Junta do Crédito Público durante o mês de Janeiro de cada ano.

12.º Sempre que o valor representado nos títulos a entregar ultrapasse o montante dos impostos e respectivos acréscimos, os titulares solicitarão, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 306/80, de 18 de Agosto, os necessários desdobramentos, dentro dos prazos agora fixados.

13.º Os prazos estabelecidos nesta portaria serão acrescidos de tantos dias quantos os que mediarem entre a solicitação do desdobramento e a efectiva entrega dos títulos desdobrados.

14.º As Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos e do Tesouro expedirão as instruções adequadas à execução do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 80/77 e legislação complementar.

Ministério das Finanças e do Plano, 22 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 386/80

Considerando que o Despacho Normativo n.º 146/80, de 18 de Abril, determinou que as verbas globais destinadas ao Serviço Nacional de Saúde incluídas no OGE para 1980 fossem requisitadas e geridas

pelo Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, transitoriamente, enquanto não entrasse em funcionamento o conselho directivo da Administração Central de Saúde, previsto no artigo 35.º da Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro;

Considerando que se mantêm os condicionalismos legais e orgânicos que levaram a proferir o referido despacho:

Os Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 513-T1/79, de 27 de Dezembro, determinam:

1 — As verbas globais destinadas ao Serviço Nacional de Saúde incluídas no OGE continuarão a ser requisitadas e geridas pelo Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde até à entrada em funcionamento do conselho directivo da Administração Central de Saúde, previsto no artigo 35.º da Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro.

2 — Mantém-se a orientação definida no n.º 2 do Despacho Normativo n.º 146/80, de 18 de Abril, acerca dos orçamentos e contas que o DGFSS e os serviços ou estabelecimentos do SNS dotados de autonomia devem elaborar.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 18 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 1105/80

de 31 de Dezembro

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, o seguinte:

1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a empreitada da Capitania do Douro — Beneficiações do edifício da Capitania, pela importância de 5 446 050\$.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

- a) Em 1980 — 2 500 000\$;
- b) Em 1981 — 2 946 050\$;
- c) A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, 22 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 1106/80

de 31 de Dezembro

Considerando que a Direcção-Geral da Assistência Social é uma das entidades por quem é distribuído o quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961;

Considerando que a mesma Direcção-Geral será em breve extinta, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 138/80, de 20 de Maio;

Considerando que todas as acções no campo da segurança social são, directa ou indirectamente, financiadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º O quinhão do produto líquido da exploração de concurso de prognósticos ou apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, alterado pelo Decreto-Lei n.º 636/70,

de 22 de Dezembro, se destinava à Direcção-Geral da Assistência Social passa a ser directamente entregue ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

2.º A receita a que se refere o número anterior será depositada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na Caixa Geral de Depósitos à ordem do mesmo Instituto, com observância do seguinte:

- As entregas serão feitas com base na conta de gerência do ano anterior, periodicamente, mediante guia;
- Um exemplar desta guia será enviado, depois de averbado com a data da entrega, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- A periodicidade referida na alínea a) do presente número será acordada entre o Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a mesa da Santa Casa da Misericórdia para a gerência das Apostas Mútuas Desportivas.

Ministério dos Assuntos Sociais, 16 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capí- tulo	Divisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
01	01				Gabinete do Ministro			
					Gabinete			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	75	-	(a)
		8.01.0	01.44		Representação certa e permanente	9	-	(a)
		8.01.0	03.00		Horas extraordinárias	30	-	(a)
		8.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	15	(b)
02	01	8.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	15	-	(b)
					Secretaria-Geral			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	675	(a)
		8.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	531	-	(a)
		8.01.0	03.00		Horas extraordinárias	30	-	(a)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capít- tulo	Divisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
03	01				1 — Secretaria de Estado do Comércio Externo			
					Gabinete do Secretário de Estado			
					Gabinete			
		8.09.0	11.00		Contribuição para instituições — Previdência Social ...	60	-	(c)
		8.09.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	268	-	(c) e (d)
		8.09.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(c)
		8.09.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	10	-	(c)
		8.09.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	60	-	(c)
			38.00		Transferências — Sector público:			
			38.02		Fundos autónomos:			
04	01	8.09.0	38.02	1	Fundo de Fomento de Exportação (a extin- guir) — Funcionamento normal	-	498	(c) e (d)
					Direcção-Geral do Comércio Externo			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.09.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	950	(a)
		8.09.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	820	-	(a)
		8.09.0	01.47		Diuturnidades	50	-	(a)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		8.09.0	10.01		Abono de família	80	-	(a)
05	01				Instituto Nacional da Propriedade Industrial			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.09.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	23	(e)
		8.09.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	23	-	(e)
07	02				2 — Secretaria de Estado do Comércio Interno			
					Direcção-Geral de Coordenação Comercial			
					Bolsa de Mercadorias de Lisboa			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.09.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	10	-	(a)
		8.09.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	13	(a)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		8.09.0	10.01		Abono de família	3	-	(a)
10	01				Direcção-Geral do Comércio não Alimentar			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.09.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 126	-	(f)
		8.09.0	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	-	672	(f)
		8.09.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	186	(f)
		8.09.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	250	-	(f)
		8.09.0	01.47		Diuturnidades	-	250	(f)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		8.09.0	10.01		Abono de família	24	-	(f)
		8.09.0	10.03		Outras prestações directas	30	-	(f)

Capítulo	Códigos			Alinea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
10	01	8.09.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	22	—	(f)
		8.09.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	200	(f)
		8.09.0	17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	—	300	(f)
		8.09.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	20	—	(f)
		8.09.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	66	—	(f)
		8.09.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	158	(f)
		8.09.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	320	—	(f)
			44.00		Outras despesas correntes:			
		8.09.0	44.09		Diversas	—	92	(f)
12	01				3 — Secretaria de Estado do Turismo			
					Direcção-Geral do Turismo			
					Serviços próprios			
		8.08.0	03.00		Horas extraordinárias	—	50	(a)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		8.08.0	10.01		Abono de família	50	—	(a)
					Investimentos do Plano — Turismo			
50	07				Direcção-Geral do Turismo —			
					Termalismo/Climatismo			
			71.00		Outras despesas de capital:			
		8.08.0	71.09		Diversas	—	5 590	(g)
					Direcção-Geral do Turismo			
					Infra-estruturas turísticas			
			71.00		Outras despesas de capital:			
	08	8.08.0	71.09		Diversas	5 590	—	(g)
						9 672	9 672	

- (a) Despacho de 28 de Outubro de 1980. Acordo de 10 de Novembro de 1980.
 (b) Despacho de 7 de Novembro de 1980.
 (c) Despacho de 27 de Novembro de 1980.
 (d) Despacho de 3 de Dezembro de 1980.
 (e) Despacho de 7 de Novembro de 1980. Acordo de 14 de Novembro de 1980.
 (f) Despacho de 28 de Outubro de 1980. Acordo de 3 de Novembro de 1980.
 (g) Despacho de 8 de Novembro de 1980. Acordo de 14 de Novembro de 1980.

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1980. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1107/80
de 31 de Dezembro

A Portaria n.º 358-A/80, de 30 de Junho, criou novos títulos de transporte válidos na região de Lisboa, correntemente designados por passes L/Privados.

Vem o presente diploma dar nova redacção às disposições que definem o regime legal dos passes em que intervém a Viação Mecânica de Carnaxide e cuja aplicação tem demonstrado, nuns casos, a necessidade de clarificar e, noutros, de alterar o seu âmbito de

validade, tornando-os mais atractivos para o público utente.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As alíneas a), b) e c) do n.º 1.º da Portaria n.º 358-A/80, de 30 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

a) LA — V. M. Carnaxide — 585\$.

Válido na Carris, Metropolitano de Lisboa e Viação Mecânica de Carnaxide.
Título mensal para um número ilimitado de viagens, válido dentro da cidade de

Lisboa para autocarros, eléctricos, elevadores e Metropolitano e, fora dela, nos percursos do passe de linha da V. M. Carnaxide que afluem a Lisboa a que actualmente corresponde o preço de 340\$.

b) LC — V. M. Carnaxide — 730\$.

Válido na Carris, Metropolitano de Lisboa e Viação Mecânica de Carnaxide. Título mensal para um número ilimitado de viagens, válido em todos os percursos referidos na alínea anterior e ainda nos percursos dos passes de linha da V. M. Carnaxide que afluem a Lisboa a que actualmente correspondem os preços de 500\$ e de 625\$.

c) LD — V. M. Carnaxide — 850\$.

Válido na Carris, Metropolitano de Lisboa e Viação Mecânica de Carnaxide. Título mensal para um número ilimitado de viagens, válido dentro da cidade de Lisboa para autocarros, eléctricos, elevadores e Metropolitano e, fora dela, na rede geral da V. M. Carnaxide.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 2 de Dezembro de 1980. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.